SERVIÇO DE EXPANSÃO CULTURAL NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Importante ato do sr. José de Moura Rezende, ao deixar a pasta de Educação - O que será o novo orgão do Dep. de Educação

Entre os atos assinados pelo sr. ridades escolares e professores do Sosé de Moura Resende, nos ul- ensino publico e entre alunos dos stantes de sua permanen-cia na pasta da Educação, inclue-se o de n. 56, de 30-6-50, publica-do ontem no "Diario Oficial", e que é o seguinte:

"O secretario de Estado dos Negocios da Educação usando de suas atribuições, e

considerando a necessidade proporcionar ao magistério publi-co estadual meios praticos e efi-cientes de renovação cultural e

aperfeicoamento profissional;

considerando que isso poderá ser conseguido através da realizacão de cursos intensivos ou de férias e de séries de palestras especializadas, levados a efeito na ca-pital e no interior:

considerando, também, que se impõe facilitar o intercambio entre

impõe facilitar o intercambio entre as autoridades escolares e professores e entre alunos das escolas publicas ou subordinadas ao Departamento de Educação; econsiderando que precisa ser planejada e ativada a divulgação de iniciativas e realizações do sistema escolar, inclusive a publicação de avulsos com leis, regulamentos, programas e trabalhos técnicos ou especializados, de imediato interesse para o ensino e o diato interesse para o ensino e o magistério;

considerando, afinal. mile eccoc atividades, porque intimamente relacionadas, devem estar afetas a um orgão que as estude, planeje e realize, para garantia da continuidade e eficiencia de trabalho,

Resolve: Artigo 1.0 -Fica no Departamento de Educação, em carater interno, o Serviço de Expansão Cultural, Intercambio e Divulgação.

Artigo 2.0 — Competirá ao Ser-viço de Expansão Cultural, Intercambio e Divulgação:

a) Promover cursos rapidos ou de férias e palestras, na capital e no interior, visando a renovação cultural e o aperfeiçoamento profissional do magistério publico estadual:

b) Promover ou orientar e es-mular a realização de congressos e reuniões de estudos, em que to-mam parte autoridades escolares e professores do ensino publico ou alunos dos cursos de formação profissional do professor, das escolas normais oficiais, municipais e li-vres do Estado;

c) Organizar ou orientar e esti-mular a realização de competições intelectuais entre alunos dos di-versos graus do ensino:

d) Promover ou orientar e estimular o intercambio entre autoestabelecimentos de ensino do Es-

e) Promover a publicação em avulsos, de leis, regulamentos, programas ou trabalhos técnicos, con-siderados uteis e de imedialo interesse para o ensino e o magisté-rio publico estadual;

f) Promover a divulgação regular de noticias sobre iniciativas e rea-lizações do setor educacional subordinado ao Departamento Educação.

Artigo 3.o — Ao Serviços de Ex-pensão Cultural, Intercambio e Divulgação competirá, também, execução do disposto nos artigos 1046 e 1052 do Decreto n. 17.698, de 26-11-1947, bem como a supede 25-11-13-7, bein control a solda de rintendencia de outras bolsas de estudos que forem oferecidas a professores ou alunos das escolas publicas subordinadas ao Departamento de Educação.

Artigo 4.0 — O Serviço de Ex-pensão Cultural, Intercambio e Di-vulgação será dirigido por um chefe de Serviço do Departamento de

fe de Serviço do Departamento de Educação, designado pelo secreta-rio de Estado da Educação. Artigo 5.o — Serão postos à dis-posição do Serviço de Expansão Cultural, Intercambio e Divulgação os funcionarios necessarios às suas atividades.

Artigo 6.0 — Este Ato entrará em vigor na data da sua publica-

Secretaria de Estado dos Negocios da Educação, São Paulo, 30 de junho de 1950. José de Moura Resende

Secretario da Educação. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios Educação, em 3 de julho de

Alduino Estrada Diretor Geral".

Diretor de Serviço — Foi designado o sr. Elisiario Rodrigues de Souza, Chefe de Serviço, Padrão "M", lotado no Departamento de Carta de Ca Educação, para dirigir o Serviço de Expansão Cultural, Intercambio e ..ivulgação, nos termos do artigo 4.0 do Ato n. 56, de 30-6-1950.

5 1950 HL 1950